



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

**DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE
NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo de Erechim, a nomeação de pessoas para o serviço público municipal que sejam ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município, sem a devida aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Não será prejudicado, o servidor público municipal já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo, quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração